

CONTRATO N.º 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS DE SOFTWARE DA LINHA RED HAT ENTERPRISE LINUX, JBOSS ENTERPRISE MIDDLEWARE E RED HAT CLOUD SUITE, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO POR 36 MESES, TREINAMENTO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO, ATRAVÉS REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

**CONTRATADA: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.626.290/0008-06, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Ernani do Amaral Peixoto, n.º 36, Sala 1012, bairro Centro, CEP: 24.020-074, representada neste ato pelo **CELSO ROBERTO BLANDY AZANHA**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade n.º 85529431 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 029.446.538-30, residente e domiciliado na cidade do rio de janeiro, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2020/143278** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP n.º 020/2019**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 21.021/2018, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelos preceitos de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para Aquisições de subscrição de produtos de *software* da linha *Red Hat Enterprise Linux*, *JBoss Enterprise Middleware* e *Red Hat Cloud Suite*, com suporte e manutenção por 36 meses, treinamento e serviços especializados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo, através registro de preços, **conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.**

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DB4D36D.583C.364.FF85D12072F7668E02  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
N.º do Protocolo: 2020/143278 Anexo/Sequencial: 16



CS



**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.**

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor Global de **R\$ 4.613.981,00 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e oitenta e um reais)**, de acordo com as especificações do TR.

LOTE 1					
Item	Código	Descritivo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	RV00085F3	Red Hat Cloud Suite, Premium (2-sockets, 32 cores)	2	355.736,00	711.472,00
9	MW00276F3	Red Hat Application Runtimes, Premium (64 Cores or 128 vCPUs)	1	512.259,00	512.259,00
20	RS00181F3	Red Hat OpenShift Container Storage, Premium (2 Core)	2	29.645,00	59.290,00
ITEM 21					
21	RH-GPS; MW-GPS; CM-GPS; CI-GPS; EI-GPS; BA-GPS; FH-GPS; OS-GPS; VT-GPS; RS-GPS;	Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite	6.732	480,00	3.231.360,00
LOTE 3					
Item	Código	Descritivo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
22	LS220	Red Hat Learning Subscription	6	16.600,00	99.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.613.981,00</b>

4.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **Contratante** vigente de acordo com a classificação abaixo:

- 23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 23.126.1508.7671 – Implantação de Nuvem Corporativa do Governo;
- 23.126.1508.8894 – Implementação de Tecnologia do Governo Digital;
- 449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – PJ;
- 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – PJ;
- 339035 – Serviço de Consultoria;
- 0261 – Recursos próprios.
- 0101 – Recursos do Tesouro.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
 Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
 Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
 e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DB4236D.583C.364.FFE3D12072F766BE02  
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
 N° do Protocolo: 2020/143278 Anexo/Sequencial: 16




#### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

5.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – **A CONTRATADA** compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

- a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- b - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e dos equipamentos.
- c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- d - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a instalação dos objetos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- e - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.
- f - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- g - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representa-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- h - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão; e
- i – a garantia e o suporte técnico serão prestados de acordo com as especificações do TR.
- j – cumprir fielmente as especificações técnica constantes no item 4 do TR.

6.2 – **A CONTRATANTE** obriga-se a:

- a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;
- c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;
- d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DB336D.583C.364.FFE5D12072F766BE02  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2020/143276 Anexo/Sequencial: 16



deste termo, a serem recebidos;

e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f - Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;

g - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor; e

h - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DB4036D.583C.364.FFESD12072F766B802  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2020/143278 Anexo/Sequencial: 16





- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no TR e as seguintes:

10.1.1. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia,

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66 820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DB436D.583C.364.FF5D12072F766BE02  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2020/143278 Anexo/Sequencial: 16





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

11.2.3. Judicial nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de **3% (três por cento)** do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo Caução, efetuada junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em conta e Agência e Conta, tendo como beneficiário a **Empresa De Tecnologia Da Informação E Comunicação Do Estado Do Pará - Prodepa** - CNPJ N.º 05.059.613/0001-18;

b) Fiança Bancária; e

c) Seguro Garantia.

12.2 - A **CONTRATADA** deve apresentar a garantia contratual escolhida impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme o **item 10.1.1** deste contrato.

12.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 12.1. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

12.4 - No prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia estabelecida nesta cláusula, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no RILC da PRODEPA, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

12.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no **item 12.1** será executada em favor da **PRODEPA**.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DB4236D.583C.364.FFESD12072F7668E02  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2020/143278 Anexo/Sequencial: 16



12.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

12.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (cinco por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

12.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

12.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação expedida pela **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

14.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2019**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **CONTRATANTE** garantia, em conformidade com o Item 21 do Edital 20/2019.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

16.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

17.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FÓRO.**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DB436D.583C.364.FFE5D12072F766BE02  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2020/143278 Anexo/Sequencial: 16





E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 28 de fevereiro de 2020.

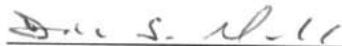


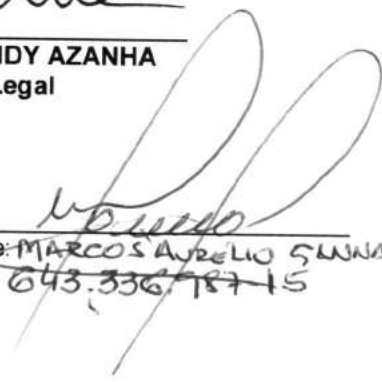
**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**  
Presidente da PRODEPA



**CELRO ROBERTO BLANDY AZANHA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01   
Nome: Divaldo Santos Machado  
CPF: 002.701.027-95

02   
Nome: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES BRITO  
CPF: 043.336.787-15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria Helena dos Santos SA (Lei 11.419/2006)  
EM 28/02/2020 16:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5C54F6E4B38FB9A.5FD52A80312413E7.183FDB35347B2F77.5480739A406F7B7E

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DB436D.583C.364.FF25D12072F7668E02  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2020/143278 Anexo/Sequencial: 16





Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Diretor-Presidente, em 02 de Março de 2020.  
Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Diretor-Presidente

Protocolo: 530021

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 061/2020 – GABINETE, de 02 de Março de 2020.**  
O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:  
SUSPENDER, por necessidade de serviço, a contar de 02/03/2020, o gozo de férias da servidora SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO Id. Funcional nº. 5902719, concedido por meio da Portaria nº. 006/2020-GABINETE, publicada no DOE Nº. 34.088 de 13/01/2020, para gozo posterior com data a combinar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Diretor-Presidente, em 02 de Março de 2020.  
Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Diretor-Presidente

Protocolo: 530017

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DE JULGAMENTO**

Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 242/2019, publicada no DOE n.33.981, de 16/09/2019 – Processo nº 2019/476914.

Aprovo o Parecer Jurídico nº 006/2020 – PROJUR/FAPESPA;  
Acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada através da Portaria nº 242/2019 para decretar a absolvição dos ex-servidores à época P.H.R.C, A.C.A e M.D.C.M. quanto à acusação de responsabilidade pelas infrações cometidas nas prestações de contas dos convênios n. 001/2016-FAPESPA/UEPA, convênio n.002/2016-FAPESPA/UFOPA e convênio n.007/2016-FAPESPA/UFPA. E, por fim, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS na forma do artigo 201, I da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Belém, 02 de Março de 2020  
Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Diretor-Presidente

Protocolo: 529995

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 002/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP nº 020/2019 - PARTES: PRODEPA E PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - OBEJETO: Aquisições de subscrição de produtos de software da linha Red Hat Enterprise Linux, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite - DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020 - VIGÊNCIA: 28/02/2020 a 27/02/2023 - VALOR (R\$): 4.613.981,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 449040 - 23.126.1508.7671 - 339040- 23.126.1508.8894 - 339035 - FONTE DE RECURSO: 0261 - 0101 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 36, Sala 1012, bairro Centro, CEP: 24.020-074.

Protocolo: 529840

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020**

Processo nº 2019/647221  
Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do GRUPO MOTOR GERADOR (GMG)  
Pelo valor GLOBAL de R\$ 68.040,00  
Art. 30, II, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 146, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA.  
Data da Retificação: 27.02.2020

Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza de Dispensa Fonte de Recurso  
Origem do Recurso Estadual  
23.122.1297.8338.33.90.39  
Contratante: PRODEPA -  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 05.059.613/0001-18  
Contratada: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA  
CNPJ: 19.859.784/0001-36  
Ordenador de Despesas: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Protocolo: 530205

**APOSTILAMENTO**

**OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2020**

O Presidente da PRODEPA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Legal

Nos artigos 174, Inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA

E 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, resolve atualizar e ratificar para o exercício de 2020 o

Programa de Trabalho e a Natureza de Despesas, dos contratos relacionados, possibilitando

a correta utilização da receita e pagamento das despesas inerentes, conforme delimitado abaixo:

339036 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Físicas.

339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Nº DA APOSTILA / Nº DO CONTRATO / FORNECEDOR / PROGRAMA DE TRABALHO / NATUREZA DESPESA.

059/2020 - 030/2012 - FIDELCINO ANDRADE -23.122.1297.8338-339036.

060/2020 - 017/2018 - DANTEC - JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP. 23.126.1508.8238-339040.

Registre, publique-se e Cumpra-se, 04/03/2020.  
Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 529915

**OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2020**

O Presidente da PRODEPA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Legal

Nos artigos 174, Inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA

E 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, resolve atualizar e ratificar para o exercício de 2020 o

Programa de Trabalho e a Natureza de Despesas, dos contratos relacionados, possibilitando

a correta utilização da receita e pagamento das despesas inerentes, conforme delimitado abaixo:

339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

Nº DA APOSTILA / Nº DO CONTRATO / FORNECEDOR / PROGRAMA DE TRABALHO / NATUREZA DESPESA.

055/2020 - 029/2017 - MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA - EPP-

23.126.1508.8238 - 339040.

058/2020 - 015/2019 - DANTEK - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MICROFILMAGEM, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA - 23.126.1508.8238 - 339039.

Registre, publique-se e Cumpra-se, 04/03/2020.  
Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 529814

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020** - Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 19/02/2020 a 22/02/2020, à Belém-PA/Soure/Salvaterra/Belém-PA, para Manutenção Emergencial enlace Soure x Salvaterra. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 24, DE 3 DE MARÇO DE 2020** - Diária ao(à) colaborador(a) RODRIGO RAMOS SILVEIRA, Analista de Suporte - RESPONSÁVEL NÚCLEO PARAGOMINAS, matrícula 8080020-8, 05/03/2020 a 06/03/2020, à PARAGOMINAS-PA./MOJU/PARAGOMINAS-PA. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 530273

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ESPORTE E LAZER**

**ERRATA**

**Errata do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2018-SEEL**, publicado no DOE Nº 34104 de 31 de Janeiro de 2020, Protocolo nº519115, a qual altera a categoria da publicação.

**Onde se lê:**  
por mais 90(noventa) dias da vigência  
**Leia-se:**  
Por mais 120(cento e vinte) dias, sendo 90(noventa) dias de execução

**Onde se lê:**  
ASSINATURA: 19/12/2019

**Leia-se:**  
ASSINATURA: 20/12/2019

**Onde se lê:**  
VIGÊNCIA: 21/12/2019 à 20/03/2020

**Leia-se:**  
VIGÊNCIA: 22/12/2019 à 20/04/2020

ARLINDO PENHA DA SILVA  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 529888

